



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Altere-se a redação do artigo 4º da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Art. 74-A.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo federal apreciar a necessidade de revisão do limite mensal ao qual se refere o caput, de modo a realizar atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que vier a substituí-lo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa prever que compete ao Poder Executivo federal apreciar a necessidade de atualização monetária do limite mensal e das faixas de valor dos créditos, com base no IPCA, de modo a recompor as perdas sofridas em decorrência da inflação.

A Medida Provisória nº 1.202/2023 limita no tempo a utilização, para fins de compensação, do crédito tributário decorrente de decisão judicial



transitada em julgado, medida negativa e prejudicial as empresas. A restrição do uso do crédito tributário na compensação com débitos tributários induz a empresa a recorrer a outra fonte de recurso, inclusive empréstimos (capital de giro), para pagar os tributos devido, comprometendo o fluxo de caixa das empresas, aumentando o seu custo financeiro.

É preocupante a ausência de previsão de correção monetária dos valores de referência - a partir de R\$ 10,0 milhões, dispostos, atualmente, em 6 faixas, de acordo com a Portaria Normativa MF nº 14, de 5 de janeiro de 2024.

Certo da relevância deste pleito, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

